



## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 8.889 DE 2017 EM URGÊNCIA

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

**Com fundamento no art. 118 e somado ao  
art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art.  
3º do projeto de lei nº 8.889 de 2019.**

Art. 1º Altera-se o art.3º para incluir a alínea “d” no inciso I e o inciso VII com a presente redação:

**“Art.3º .....**

**I - .....**

**d) produzidos por organizações religiosas, produtoras independentes de cunho religiosos e congêneres.**

**.....**  
**VII – os produzidos por provedor de Vídeo sob Demanda que tenha menos de 250 (duzentos e cinquenta) mil assinantes.”**

### JUSTIFICATIVA

A imposição de uma nova modalidade de tributação, como a Condecine-VOD, pode sobrecarregar as empresas do setor de vídeo sob demanda, especialmente as pequenas e médias empresas. Isso pode resultar em uma redução na inovação, na competitividade e até mesmo no fechamento de algumas empresas, o que seria prejudicial para a diversidade e a qualidade dos serviços oferecidos aos consumidores.



\* C D 2 4 9 1 3 6 1 0 4 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/05/2024 18:48:52.650 - PLEN  
EMP 49 => PL 8889/2017  
EMP n.49

Ao impor quotas mínimas de conteúdo brasileiro nos catálogos das plataformas de vídeo sob demanda, o projeto pode interferir na liberdade de escolha dos consumidores e na capacidade das empresas de responderem às preferências do mercado. Além disso, ao forçar um aumento nos investimentos em conteúdo nacional, pode haver uma redução na variedade e na qualidade dos conteúdos estrangeiros disponíveis para os usuários.

A introdução de novas obrigações regulatórias, como as relativas à contribuição para a Condecine-VOD e às quotas de conteúdo brasileiro, pode aumentar significativamente a burocracia e os custos administrativos para as empresas do setor. Isso pode desencorajar investimentos, inovação e crescimento, prejudicando o desenvolvimento do mercado de vídeo sob demanda no Brasil.

Embora o projeto busca incentivar a produção e distribuição de conteúdo nacional, os incentivos propostos podem distorcer o mercado e criar desigualdades entre diferentes players do setor. Por exemplo, empresas que se enquadram como "Provedores de Vídeo sob Demanda Plenos" podem receber benefícios fiscais em detrimento de outras empresas, o que pode distorcer a concorrência e prejudicar a inovação.

Ao impor obrigações de proeminência de conteúdos brasileiros e quotas mínimas de conteúdo nacional, o projeto pode limitar a liberdade de expressão e a diversidade de opiniões na mídia. Isso pode levar à promoção de conteúdos de menor qualidade apenas para cumprir requisitos regulatórios, em detrimento da qualidade e da diversidade da oferta de conteúdo.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249136104600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares e outros



\* C D 2 4 9 1 3 6 1 0 4 6 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Com fundamento no art. 118 e somado ao art. 120, ambos do RICD, modifica-se o art. 3º do projeto de lei nº 8.889 de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD249136104600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

